

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

GALOP CAPITAL LTDA.

Outubro - 2023

ÍNDICE

LAVAGEM DE DINHEIRO	3
NORMAS REGULADORAS.....	3
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	5
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	7
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	7
TREINAMENTO.....	8
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA.....	8
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	9
ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO	10

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Galop Capital Ltda. (“GALOP CAPITAL”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Instrução CVM nº 50/2021, conforme alterada pela Instrução CVM nº 179/2023.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilícitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilícitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;
- Instrução CVM nº 50/2021 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- BACEN Circular n.º 3461/09- Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- BACEN Carta-Circular n.º 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Abaixo, a GALOP CAPITAL apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa Política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos da ICVM 50/2023 é o Diretor de Compliance e PLD (“**Diretor de PLD**”).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta Política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da GALOP CAPITAL para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê Executivo, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da GALOP CAPITAL, inclusive a eventual revisão/aprovação desta Política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 50/2021, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê Executivo e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da GALOP CAPITAL deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta Política.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Inicialmente, convém considerar que a GALOP CAPITAL não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, pelo que não tem qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela GALOP CAPITAL necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

Análise de Ativos e Contrapartes

A GALOP CAPITAL adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente Política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A GALOP CAPITAL deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Por meio das regras de Pre-Trade Control e Túnel de Preços, as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da GALOP CAPITAL são monitoradas e fiscalizadas, para que sejam realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A GALOP CAPITAL entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A GALOP CAPITAL poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à GALOP CAPITAL melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela GALOP CAPITAL, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A GALOP CAPITAL ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê Executivo, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê Executivo realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela GALOP CAPITAL, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

Análise de Passivo

Nos termos da Instrução CVM n.º 50/2021, administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

No entanto, a GALOP CAPITAL deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a Política de PLD e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela GALOP CAPITAL para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e contrapartes.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, a GALOP CAPITAL questionará periodicamente os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da GALOP CAPITAL, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente Política, a GALOP CAPITAL poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a GALOP CAPITAL identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF/Unidade de Inteligência Financeira.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A GALOP CAPITAL adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da GALOP CAPITAL.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê Executivo de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da GALOP CAPITAL perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar, por meio do canal de denúncias da Gestora, suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente Política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da GALOP CAPITAL não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a GALOP CAPITAL e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da GALOP CAPITAL devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A GALOP CAPITAL mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da GALOP CAPITAL.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da GALOP CAPITAL.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da GALOP CAPITAL, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos da regulação vigente.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco (i) identificação e análise das situações de risco de LDFI, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da GALOP CAPITAL devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira

ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a GALOP CAPITAL previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Com o propósito de atender ao disposto na ICVM 50/2021, conforme alterada, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a GALOP CAPITAL classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da GALOP CAPITAL, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela GALOP CAPITAL, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco acontecem em ambientes de bolsa ou mercado organizado, envolvem títulos, ativos financeiros e valores mobiliários cuja precificação seja clara e objetiva, com histórico de negociações consistente, realizadas por intermediários regulados e com boa classificação de risco, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa que apresentem histórico de negociação relevante; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de

todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme ICVM 617/19.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela GALOP CAPITAL conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela GALOP CAPITAL também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

A GALOP CAPITAL realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê Executivo e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a GALOP CAPITAL também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor de PLD das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A GALOP CAPITAL entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.